



LICENÇA DE OPERAÇÃO - Nº 420SL/2023

Validade até: 03/04/2028

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença que autoriza a:

Nome/Razão Social: **PAULO CESAR DE L. PINHEIRO**

CPF/CNPJ: **17.787.022/0001-46**

Endereço: **TV. DEP. GENETES BARREIRA, 476 - CENTRO - CEP: 63.620-000**

Município: **Solonópolis-CE**

Processo: **2023.09.27-0005**

SPU SDA: **420/2023**

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) PARA ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E ESTRUTURA DE MADEIRA E DE MÓVEIS, ALÉM DE LÁPIS, PALITOS E OUTROS – LOCALIZADO TV. DEP. GENETES BARREIRA, 476 - CENTRO, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE, NAS COORDENADAS UTM – X (E): 498.753,95 - E Y (N): 9.366.498,39 (SOB CÓDIGO 13.01), EMBASADA NO PARECER TÉCNICO – PT Nº 420SL/2023.

CONDICIONANTES GERAIS

1. Esta Licença **NÃO AUTORIZA** a supressão vegetal;
2. Submeter à prévia análise da Secretaria do Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
3. A Secretaria de Cultura, Esporte e Meio Ambiente de Solonópolis, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:



- i. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- ii. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- iii. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

4. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria de Cultura, Esporte e Meio Ambiente de Solonópole;
5. A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;
6. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria de Cultura, Esporte e Meio Ambiente de Solonópole.
7. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
8. Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
9. Manter atualizado o Cadastro Estadual de Consumidor de Matéria Prima de Origem Florestal;

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;

CONDICIONANTES DE PRAZO

1. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal - Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;
2. Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Meio Ambiente;
3. **Apresentar, em até 30 dias corridos, a partir da emissão desta licença, o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos à Secretaria de Cultura, Esporte e Meio Ambiente de Solonópole. O referido PGRS deverá ser acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART);**



4. Apresentar, em até 30 dias corridos, após o ano subsequente em toda vigência da licença, relatório consolidado com o status/andamento do cumprimento das condicionantes.
 - a. O relatório trata-se de apresentação de todos os protocolos com respectivas datas, evidenciando o cumprimento de condicionantes, bem como casos de alteração, prorrogação ou exclusão.
 - b. O relatório deverá ser protocolado em formato físico e digital (PDF editável).
 - c. Mapas/plantas topográficas deverão ser apresentadas em formato físico (em escala que permita visualização) e digital (no formato shapefile);
5. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria de Cultura, Esporte e Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
6. Apresentar, anualmente, relatório comprobatório da execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. O relatório deverá conter documentos comprobatórios do gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (recibos, declarações, fichas de controle, registros fotográficos e etc.). O relatório deverá ser assinado pelo responsável pela execução do PGRS;
7. Apresentar, trimestralmente, laudo de automonitoramento dos efluentes tratados, de acordo com a RESOLUÇÃO COEMA Nº02, de 02 de fevereiro de 2017.
8. Realizar, em até 60 (sessenta) dias, o plantio de 10 (dez) mudas de espécies nativas em áreas públicas do município de Solonópole. Os locais de plantio serão definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em reunião com os representantes legais do empreendimento. O plantio das mudas deve vir acompanhado de cercado de proteção. Deverá ser apresentado relatório fotográfico e documentos comprobatórios da doação e plantio das referidas mudas.

Solonópole, 03 de Abril de 2024.

ALYNE PINHEIRO LANDIM

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E MEIO AMBIENTE